

Livro:

Folha:

Registro:

Processo n.º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para formalizar as práticas de ensino, pesquisa, extensão e outras modalidades de ensino em serviço nos níveis de graduação e de pós-graduação, de interesse mútuo, nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevidéu, 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Carlos Henrique Casartelli, conforme Decreto municipal nº 16.983, de 11 de março de 2011, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada SMS, inscrita no CNPJ nº92.963.560/0001-60, sito na Av. João Pessoa nº325, na cidade de Porto Alegre/RS, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante denominada UFRGS/RS, inscrita sob CNPJ/MF nº 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama, 110, nesta capital, representada neste ato pelo Reitor, Prof. Carlos Alexandre Netto, deliberam firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

7

*



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de estágio, de práticas curriculares e de outras modalidades de ensino em serviço, pesquisa e extensão nos níveis de graduação e de pós-graduação de interesse mútuo, junto aos serviços concedente da SMS, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, bem como com o processo administrativo nº 23078.014784/2014-69 e processo administrativo PMPA nº 001.005732.14.0.
- 1.2 No âmbito do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica pretende-se:
- 1.2.1 Oportunizar aos alunos e professores campos de prática no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a conciliar a formação profissional com a promoção da saúde dos usuários do SUS, através de ações integradas entre ensino-serviço, pesquisa e extensão, sempre sob supervisão docente-assistencial, contribuindo para a qualificação da atenção em saúde.
- 1.2.2 Contribuir para o aperfeiçoamento progressivo do padrão de qualidade da assistência através da incorporação de novos conhecimentos às práticas em saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Os Distritos Docentes Assistenciais (DDA) Glória, Cruzeiro, Cristal e Centro, são o território de referencia para integração ensino e serviço destinados à UFRGS/RS, sendo uma das estratégias prioritárias para a integração entre as ações de ensino, pesquisa e extensão de Graduação e de Pós-Graduação dos diferentes cursos da área da saúde e destes com os serviços da SMS, visando a qualificação da formação profissional e o aperfeiçoamento das práticas assistenciais segundo a lógica do SUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Em decorrência do presente instrumento, celebrar-se-á o Plano de Atividade e o Termo de Compromisso, entre a SMS, a Instituição de Ensino e os Estudantes, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício entre a Secretaria e o Estudante, sendo indispensável para concessão de campo de prática.
- 3.2 Não haverá dispêndio de valores por parte desta Municipalidade, frisando o caráter não remuneratório do Termo de Cooperação Técnica.
- 3.3 Todos os projetos de pesquisa devem ser encaminhados para avaliação de um dos Comitês de Ética em Pesquisa da SMS.







4. CLÁUSULA QUARTA

Caberá à SMS, por meio de seus serviços concedentes:

- 4.1 Colocar à disposição da Instituição de Ensino, mediante acordo prévio entre as partes, número determinado de vagas, para as atividades de formação em serviço e de pesquisa, na medida de sua capacidade e necessidade.
- 4.2 Indicar os locais para campo de prática, pesquisa e extensão dos alunos e professores.
- 4.3 Proporcionar aos alunos atividades de aprendizado profissional compatível com o contexto básico da profissão, ao qual sua especialidade se refere.
- 4.4 Proporcionar, sempre que necessário, e na medida de suas possibilidades, subsídios que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos resultados alcançados pelos alunos em conjunto com a Instituição de Ensino.
- 4.5 Indicar um profissional do quadro de pessoal da SMS, com experiência na área de atuação da prática, para acompanhar as atividades, como profissional de referência, supervisor ou preceptor de campo, juntamente com o professor orientador da Instituição de Ensino, conforme cada Plano de Atividade e Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA

Para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, caberá à Instituição de Ensino:

- 5.1 Designar os profissionais responsáveis pela formalização do Plano de Atividade e Termo de Compromisso e pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas por alunos e professores, sendo que, diante de qualquer eventual acontecimento relevante, os mesmos deverão reportarem-se ao Coordenador da Unidade concedente.
- 5.2. Divulgar, entre os alunos, os locais para a realização das práticas e estágios na SMS.
- 5.3 Elaborar o Plano de Atividade para os campos de prática em comum acordo entre professores e profissionais do campo, de acordo com os objetivos curriculares e características do serviço de saúde concedente.
- 5.4 Efetuar a supervisão, orientação e avaliação dos seus alunos, por meio do corpo docente e responsável técnico do curso.
- 5.5. Efetuar a avaliação das experiências pedagógicas, juntamente com os profissionais do campo, após o término de cada prática de ensino. Nos casos de atividades de pesquisa e extensão, a avaliação deve se realizar mediante produção de relatório de acordo com o projeto apresentado.

4

H



- 5.6. Fornecer à SMS, sempre que solicitada, informações referentes as atividades desenvolvidas nos campos de prática do concedente.
- 5.7. Comunicar à SMS a conclusão, abandono, desistência ou trancamento de matrícula por parte de qualquer aluno para fins de exclusão do mesmo das atividades do Campo de Prática, sendo de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino os atos ulteriores e suas consequências, que venham a ocorrer motivados pelo descumprimento do aqui disposto.
- 5.8. Os encargos trabalhistas ou previdenciários, relativos ao seus profissionais, é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino.
- 5.9. Garantir que todos os seus alunos tenham seguro de vida e contra acidentes pessoais antes de entrarem em campo.
- 5.10. Responsabilizar-se, conjuntamente, com o Município de Porto Alegre, pelos danos ocorridos com seus docentes e discentes envolvidos nas atividades de ensino e extensão em serviço previstas neste Termo, conforme paragrafo 6º, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 5.11 Fornecer certificação do exercício das ações de integração ensino-serviço desenvolvidas nessa cooperação, aos profissionais vinculados à SMS.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 A disponibilidade de recursos humanos necessários para execução do objeto deste Termo não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista e previdenciária para as partes.
- 6.2 A participação de alunos em atividade de ensino, pesquisa e extensão não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista e previdenciária para SMS, desde que atendidas as norma estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 A título de Cooperação caberá à Instituição de Ensino, mediante acordo prévio entre as partes, o desenvolvimento de ações de interesse da SMS, tais como: o planejamento e realização de ações de educação permanente para profissionais; cedência de infraestrutura como auditório. salas aula material audiovisual. conforme disponibilidade da UFRGS, para atividades de educação permanente; desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão de interesse da SMS e da UFRGS, e outras que possam a vir ser estabelecidas em comum acordo.

.



8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigerá por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, enquanto permanecer de interesse mútuo.
- 8.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, preservando-se, no entanto, os Termos de Compromisso, até o final da prática de ensino.
- 8.3. A Instituição de Ensino apresentará, documentação atualizada nos casos em que houver alguma alteração.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 Os casos omissos e alterações que se fizerem necessárias, serão resolvidos de comum acordo e lançados em Termo de Aditamento ao presente Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, subseção de Porto Alegre para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

E. por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de Selevativo de 2014.

Diego Silva Leite Nunes
Secretário Municipal de Selevativo de 2014.

Carlos Henrique Casartelli
Secretário Municipal de Saúde.

Porto Alegre, 10 de Selevativo de 2014.

Carlos Alexandre Netto Reitor da UFRGS

Em. 26 109/2514

55001	iiuii	nas:		
				od der